



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO – 2026

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a necessidade de adequação do Edital de Credenciamento nº 001/2026 às disposições da Lei Municipal nº 1.437/2026 e de sua regulamentação, bem como à estrutura contratual adotada para organização da Exposição Agropecuária de Paula Cândido 2026, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO**, com republicação consolidada das condições aplicáveis ao credenciamento dos comerciantes locais.

As inscrições já regularmente apresentadas permanecem válidas, facultando-se aos respectivos interessados complementar documentos, alterar a categoria pretendida ou adequar sua inscrição às condições ora estabelecidas durante o prazo reaberto pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar e classificar comerciantes locais para ocupação das vagas reservadas pela Lei Municipal nº 1.437/2026 na praça de alimentação da **Exposição Agropecuária de Paula Cândido 2026**, a ser realizada nos dias **04, 05 e 06 de setembro de 2026**.

1.2. A exploração e organização da praça de alimentação integra a modelagem econômica da contratação da empresa responsável pela organização do evento, sem prejuízo da obrigação de assegurar aos comerciantes locais o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis.

1.3. O Município será responsável pela seleção e indicação dos comerciantes locais habilitados às vagas reservadas, cabendo à empresa organizadora recebê-los e integrá-los à praça de alimentação nas condições deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. A praça de alimentação contará com **22 (vinte e duas) vagas**, distribuídas da seguinte forma:

I – 06 (seis) vagas para FOOD TRUCKS;

II – 12 (doze) vagas para BARRACAS, sendo:

- a) 06 (seis) destinadas predominantemente à comercialização de alimentos;
- b) 06 (seis) destinadas predominantemente à comercialização de bebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

III – 04 (quatro) vagas para VENDEDORES AMBULANTES.

2.2. Em cumprimento à Lei Municipal nº 1.437/2026, ficam reservadas aos comerciantes locais **11 (onze) vagas**, correspondentes a 50% do total, distribuídas da seguinte forma:

I – 03 (três) food trucks;

II – 06 (seis) barracas, sendo 03 (três) de alimentação e 03 (três) de bebidas;

III – 02 (dois) vendedores ambulantes.

2.3. As demais 11 (onze) vagas poderão ser exploradas diretamente pela empresa organizadora ou disponibilizadas a terceiros segundo sua organização comercial, observadas as normas gerais de funcionamento, segurança, qualidade e fiscalização do evento.

2.4. Caso não haja número suficiente de comerciantes locais habilitados para ocupação das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão formalmente liberadas pelo Município à empresa organizadora, que poderá disponibilizá-las a terceiros.

2.5. A liberação somente ocorrerá depois de esgotada a convocação dos comerciantes locais regularmente habilitados e classificados na respectiva categoria.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. BARRACA: unidade comercial temporária instalada em ponto fixo e determinado da praça de alimentação, constituída por tenda, módulo, barraca ou estrutura equivalente fornecida ou aprovada pela empresa organizadora.

3.2. FOOD TRUCK: caminhão, van, kombi, ônibus ou veículo equivalente dotado de estrutura própria, permanente ou tecnicamente adaptada para preparação e comercialização de alimentos e/ou bebidas.

3.2.1. Não serão considerados food trucks automóveis de passeio utilizados mediante simples abertura de porta-malas, veículos utilizados apenas como suporte de exposição ou adaptações improvisadas ou simplórias incompatíveis com a atividade pretendida.

3.2.2. A preparação principal do produto deverá ocorrer no interior da estrutura veicular.

3.2.3. Poderão ser instaladas estruturas auxiliares no entorno imediato do food truck para atendimento, retirada de pedidos e organização de filas, desde que previamente aprovadas pela organização e que não prejudiquem circulação e segurança.

3.3. AMBULANTE: vendedor autorizado a comercializar produtos de maneira itinerante, mediante circulação nas áreas permitidas do evento, sem ocupação permanente de ponto fixo.

4. DOS PRODUTOS E CATEGORIAS

4.1. Os food trucks poderão comercializar alimentos ou bebidas, conforme produtos previamente declarados e aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

4.2. As barracas de alimentação comercializarão o gênero ou os gêneros alimentícios previamente indicados no ato da inscrição e aprovados pela organização.

4.3. A Administração poderá organizar a distribuição das barracas de alimentação de maneira a evitar concentração excessiva de produtos idênticos e garantir diversidade mínima de alimentação ao público, mediante critérios objetivos e pessoais.

4.4. As barracas de bebidas poderão comercializar água, refrigerantes, sucos, cervejas e demais bebidas admitidas pela organização, observadas as normas legais e os padrões mínimos estabelecidos para o evento, conforme critérios da empresa organizadora.

4.5. Aos ambulantes será permitida, conforme cadastramento e autorização, a comercialização itinerante de produtos compatíveis com essa modalidade, especialmente balas, chocolates, chicletes, balões, algodão-doce, brinquedos, pipoca, picolés, sorvetes e produtos similares.

4.6. A comercialização de cigarros e demais produtos fumígenos somente será admitida se e na medida em que permitida pela legislação federal aplicável, observadas todas as restrições legais de exposição, publicidade e venda.

5. DOS REQUISITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS

5.1. Para concorrer às vagas destinadas aos comerciantes locais, o interessado deverá atender aos requisitos da Lei Municipal nº 1.437/2026 e comprovar, conforme sua natureza:

I – identidade e CPF, se pessoa física;

II – CNPJ e documentos básicos de constituição, quando pessoa jurídica;

III – domicílio, sede ou estabelecimento no Município de Paula Cândido pelo período mínimo exigido pela Lei Municipal nº 1.437/2026;

IV – exercício da atividade comercial compatível, na forma exigida pela legislação municipal;

V – descrição objetiva dos produtos que pretende comercializar;

VI – documentação sanitária ou certificado de capacitação exigível para manipulação de alimentos, quando aplicável;

VII – inscrição no Cadastro Municipal, quando exigível.

5.2. A Administração privilegiará documentação simples e objetivamente verificável, sendo vedada a imposição de formalidades desnecessárias incompatíveis com a realidade dos microempreendedores, comerciantes individuais e pequenos comerciantes locais.

5.3. Poderão ser utilizados para comprovação de domicílio, sede ou estabelecimento, isolada ou conjuntamente, documentos fiscais, cadastrais, contas de consumo, contrato de locação, inscrição municipal, CNPJ, registros administrativos ou outros documentos idôneos.

6. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

6.1. A documentação será analisada por Comissão designada pelo Município.

6.2. A classificação para as vagas reservadas observará obrigatoriamente as prioridades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.437/2026.

6.3. Dentro de cada faixa de preferência legal, serão considerados, sucessivamente:

- I – atendimento integral aos requisitos da categoria escolhida;
- II – regularidade perante o Cadastro Municipal;
- III – compatibilidade entre a atividade efetivamente exercida e a modalidade pretendida;
- IV – maior tempo comprovado de exercício da atividade no Município;
- V – maior tempo comprovado de domicílio, sede ou estabelecimento no Município;
- VI – sorteio público, persistindo empate.

6.4. Associações, cooperativas, empreendimentos solidários e entidades formalmente constituídas serão enquadrados e considerados nos termos da preferência que lhes for assegurada pela Lei Municipal nº 1.437/2026.

6.5. O sorteio, quando necessário, será público e registrado em ata.

6.6. Cada CPF ou CNPJ poderá ser contemplado com apenas uma vaga, sendo vedada a utilização de interposta pessoa para obtenção de segunda vaga pelo mesmo empreendimento ou grupo econômico familiar quando caracterizada fraude à finalidade da seleção.

7. DA LISTA DE RESERVA

7.1. Os interessados habilitados que excederem o número de vagas formarão cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação de cada categoria.

7.2. Ocorrendo desistência, impedimento, inabilitação superveniente ou perda da vaga, o Município convocará o próximo classificado.

7.3. A empresa organizadora somente poderá receber terceiro para vaga originalmente reservada aos comerciantes locais depois de comunicação formal do Município de que inexistem outros habilitados na lista de reserva.

8. DA ESTRUTURA

8.1. As estruturas destinadas às barracas e demais instalações necessárias à organização da praça de alimentação serão fornecidas e instaladas pela empresa organizadora responsável pelo evento, e não diretamente pelo Município.

8.2. A empresa organizadora poderá cobrar dos comerciantes locais exclusivamente o custo efetivamente correspondente à estrutura colocada à sua disposição, vedada a obtenção de lucro sobre o fornecimento da barraca, tenda ou estrutura equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

8.3. Os valores e itens que compõem o custo deverão ser previamente informados ao comerciante.

8.4. O pagamento será realizado diretamente pelo comerciante à empresa organizadora, mediante documento comprobatório.

8.5. O Município não receberá nem intermediará os pagamentos previstos neste item.

9. DA SEGURANÇA DAS ESTRUTURAS

9.1. Compete à empresa organizadora garantir a instalação, estabilidade, adequação e segurança das estruturas que fornecer aos comerciantes.

9.2. A empresa deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, elétricas e de prevenção contra incêndio aplicáveis, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos competentes.

9.3. A responsabilidade da organizadora pelas estruturas não afasta a responsabilidade do comerciante por seus próprios equipamentos, utensílios, produtos, empregados e práticas de manipulação e comercialização.

10. DO SISTEMA DE VENDAS

10.1. Todo o faturamento da praça de alimentação será processado pelo sistema oficial de vendas ou ticketeira indicado pela empresa organizadora.

10.2. A contratação e os custos ordinários do sistema de gestão de vendas serão suportados pela empresa organizadora, ressalvadas condições econômicas expressamente previstas no instrumento contratual principal.

10.3. Antes do início do evento, cada comerciante deverá informar todos os produtos que pretende comercializar, suas respectivas unidades, porções e preços, para cadastramento no sistema.

10.4. É vedada a comercialização de produto não cadastrado ou por mecanismo destinado a impedir o registro da venda.

10.5. A gestora deverá individualizar todas as operações por comerciante e disponibilizar demonstrativo de vendas e repasses, permitindo a conferência dos valores.

11. DA CONTRAPRESTAÇÃO À EMPRESA ORGANIZADORA

11.1. Pela utilização comercial da praça de alimentação e nos limites da modelagem econômica estabelecida para o evento, o comerciante local selecionado repassará à empresa organizadora o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a base econômica do lucro das vendas processadas pelo sistema oficial.

11.2. O percentual deverá ser calculado de maneira objetiva, uniforme e auditável, constando do demonstrativo individual disponibilizado ao comerciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

11.3. O valor remanescente será destinado ao respectivo comerciante, observados os ajustes e estornos regularmente registrados.

11.4. A prestação de contas deverá permitir ao comerciante e, quando solicitado, ao Município, conferir integralmente a formação dos valores.

12. DOS PADRÕES DE QUALIDADE E PORCIONAMENTO

12.1. Os comerciantes deverão observar os padrões mínimos de qualidade, higiene, apresentação e porcionamento estabelecidos para a praça de alimentação.

12.2. As especificações serão estabelecidas de maneira objetiva e uniforme pela organização, buscando:

- I – assegurar qualidade mínima dos produtos;
- II – proteger os consumidores;
- III – impedir redução artificial de quantidade ou qualidade;
- IV – preservar condições equilibradas de concorrência entre comerciantes;
- V – garantir compatibilidade dos produtos com a estrutura e finalidade do evento.

12.3. O estabelecimento dos padrões não autoriza tratamento discriminatório entre comerciantes da mesma categoria.

12.4. O Município poderá fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento dessas exigências.

13. DO FUNCIONAMENTO OBRIGATÓRIO

13.1. A aceitação da vaga implica compromisso de funcionamento durante todos os dias da Exposição Agropecuária e nos horários mínimos definidos pela organização.

13.2. O espaço reservado não poderá permanecer injustificadamente fechado ou desabastecido durante o período obrigatório de funcionamento.

13.3. O comerciante deverá manter quantidade de produtos compatível com a expectativa razoável de atendimento ao público, consideradas a natureza e capacidade de seu empreendimento.

14. DA DESISTÊNCIA

14.1. O comerciante selecionado poderá desistir da participação mediante comunicação formal ao Município, possibilitando a convocação do próximo classificado.

14.2. Nos **05 (cinco) dias anteriores ao início do evento**, não será admitida desistência imotivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

14.3. Após esse prazo, a desistência somente será considerada justificada diante de caso fortuito, força maior ou circunstância relevante devidamente comprovada.

14.4. A desistência injustificada, o abandono da atividade ou o não funcionamento durante o evento poderão ensejar as consequências previstas na Lei Municipal nº 1.437/2026, observados contraditório e ampla defesa.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município de Paula Cândido manterá plena competência fiscalizatória sobre a praça de alimentação, inclusive quanto:

- I – ao cumprimento da reserva de vagas;
- II – à identidade dos comerciantes autorizados;
- III – às condições sanitárias;
- IV – à segurança;
- V – aos produtos comercializados;
- VI – aos padrões mínimos de qualidade e porcionamento;
- VII – ao cumprimento dos horários;
- VIII – ao funcionamento efetivo dos estabelecimentos;
- IX – aos registros e prestação de contas do sistema de vendas;
- X – ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa organizadora.

15.2. A exploração econômica da praça de alimentação pela empresa organizadora não transfere nem restringe o poder de polícia e fiscalização do Município.

16. DO DESCUMPRIMENTO

16.1. O comerciante local beneficiário da reserva de vagas que descumprir injustificadamente as obrigações essenciais deste Edital ficará sujeito às consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.437/2026 e em sua regulamentação.

16.2. Poderão constituir fundamento para instauração de procedimento administrativo:

- I – desistência injustificada no período vedado;
- II – abandono do espaço;
- III – não funcionamento durante os dias obrigatórios;
- IV – cessão da vaga a terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

V – comercialização de produto não autorizado;

VI – fraude ao sistema oficial de vendas;

VII – descumprimento grave ou reiterado das normas sanitárias ou de segurança;

VIII – apresentação de documento ou declaração falsa.

16.3. A eventual suspensão ou impedimento de utilização futura da vantagem correspondente às vagas reservadas dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, nos limites da legislação municipal.

17. DA REPUBLICAÇÃO E DO PRAZO

17.1. Considerando que a presente retificação altera substancialmente as condições originalmente divulgadas, fica reaberto o prazo para inscrições até 14/08/2026, às 16 horas.

17.2. As inscrições anteriormente realizadas permanecem válidas, devendo os interessados apenas complementar ou adequar sua documentação e indicar a modalidade pretendida, quando necessário.

17.3. Nenhum interessado anteriormente inscrito será prejudicado exclusivamente em razão das alterações promovidas por esta retificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição importa ciência e aceitação das condições deste Edital.

18.2. O credenciamento e a habilitação não asseguram vaga quando o número de interessados superar o quantitativo disponível, hipótese em que serão aplicados os critérios de classificação estabelecidos neste instrumento.

18.3. É vedada a transferência, cessão, comercialização ou empréstimo da vaga contemplada.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável, observadas a Lei Municipal nº 1.437/2026, sua regulamentação e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, publicidade e interesse público.

Paula Cândido/MG, 12 de agosto de 2026.

AGNALDO COELHO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo